



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR**  
**Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA**  
**SUFRAMA**

**RESOLUÇÃO Nº. 114, de 20 de maio de 1994.**

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** os termos da Proposição Nº. 030/94, da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, submetida a este colegiado em sua 166ª Reunião Ordinária realizada em 20 de maio de 1994,

**R E S O L V E**

**FIXAR**, como incentivo adicional, o valor unitário do metro quadrado de terras em 1 URV – (uma unidade real de valor) para as áreas pioneiras I, II, de expansão I e de expansão II do Distrito Industrial Marechal Castelo Branco, sob as seguintes bases e condições:

1. O valor final do lote será obtido através da fórmula:

$P_t = P_f \times S$ , onde:

$P_t$  = valor total do lote;

$P_f$  = valor unitário do metro quadrado; e

$S$  = área do lote.

2. O valor a ser pago pelas micros e pequenas empresas deverá ser 50 % (cinquenta por cento) do valor estipulado.

3. O início do pagamento do lote pela empresa, será vinculado a execução total do Projeto de Engenharia e Arquitetura aprovado pela SUFRAMA, atendendo as Normas Técnicas do Distrito Industrial Marechal Castelo Branco, cuja primeira parcela ou valor total vencerá 30 (trinta) dias após a data da autorização e a elaboração da planilha de pagamento do lote será calculada em URV (unidade real de valor).

4. A conversão da URV em cruzeiros reais deverá ser feita com o valor da URV do dia do pagamento efetivo.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR**  
**Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA**  
**SUFRAMA**

5. O pagamento do lote poderá ser parcelado em até 12 (doze) meses, com a aplicação de juros de 1 % (um por cento) ao mês sobre o saldo devedor.

6. Sobre o atraso no pagamento total ou das parcelas será aplicada uma multa progressiva de 10 % (dez por cento) ao mês ou fração do mês.

7. Após a transformação do indexador URV – (unidade real de valor) em moeda real, pelo Governo Federal, o valor do metro quadrado de terras do distrito Industrial deverá ser expresso em real, obedecendo a paridade estabelecida na Legislação que vier a vigir sobre esse assunto.

8. O valor autorizado por esta Resolução poderá sofrer uma nova avaliação pela SUFRAMA.

9. Finalmente, ficam canceladas as resoluções Nº.s 243/88, 342/88 e 059/93, bem como revogados todos os dispositivos aprovados pelo Conselho de Administração da SUFRAMA conflitantes com a presente Resolução.

Manaus, 20 de maio de 1994

**MANUEL SILVA RODRIGUES**  
Superintendente